



**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2025.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO  
GERAL ANUAL DOS SERVIDORES  
DO LEGISLATIVO DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES**, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica concedida, aos servidores do Poder Legislativo, titulares de cargo efetivo, em comissão e aos contratados por tempo determinado, em atendimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, revisão geral anual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).

**Parágrafo único.** A revisão geral anual de que trata o caput incide sobre o Padrão de Referência do Município, em relação aos servidores do quadro geral.

**Art. 2º** As disposições desta Lei não se aplicam aos Vereadores Municipais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a partir de 1º de janeiro de 2025.

Caraá, 21 de janeiro de 2025.

**BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa cumprir a previsão do art. 37, X, da Constituição Federal através da concessão da revisão anual geral aos servidores fixando como base o índice IPCA acumulado no percentual de 4,83% no período de janeiro a dezembro de 2024.

A proposta de concessão de revisão geral anual aos servidores da Câmara de Vereadores é uma medida fundamental para garantir a valorização e o reconhecimento do trabalho desempenhado por esses profissionais que são essenciais para o funcionamento da Administração Pública e para a efetividade das atividades legislativas.

Além disso, a revisão geral anual é necessária para assegurar que os salários dos servidores acompanhem a inflação e a variação do custo de vida. Sem essa atualização, os servidores podem sofrer perdas significativas em seu poder aquisitivo, o que impacta diretamente na qualidade de vida e no seu bem-estar.

Por tais razões, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação por esta egrégia Casa Legislativa.

Caraá, 21 de janeiro de 2025.

**BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal